



BoaVista

Administradora de



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE BATATAIS

CNPJ – MF N.º 50.409.705/0001-35

Fundada em 25/08/1978

Praça Dr. José Arantes Junqueira, 90 – Centro

Fones (016) 3761-3700 / 3761-3520

CEP 14.300-000 – Batatais – Estado de São Paulo

Site: www.acebatatais.com.br / E-Mail: acebatatais@acebatatais.com.br

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE BATATAIS

TÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE BATATAIS (ACE BATATAIS) é uma Associação civil de fins não econômicos e duração indeterminada, com sede e foro na Praça Dr. José Arantes Junqueira, 90, Centro, na cidade de Batatais, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. Poderão ser criadas sub-sedes regionais, dentro ou fora do município sede, mediante proposta da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 2º. A ACE tem por finalidades:

- I - a defesa, o estímulo e o fortalecimento das atividades comerciais, industriais, de serviços e de agronegócios
- II - estimular e desenvolver entre seus associados e a comunidade em geral, o associativismo, a solidariedade e a cooperação;
- III - representar ou assistir seus associados individual ou coletivamente, judicial ou extrajudicialmente, perante a comunidade e o Poder Público;
- IV - aprimorar as relações entre empregados e empregadores; e
- V - o desenvolvimento econômico e sustentável.

Art. 3º. Para a realização de seus fins a Associação poderá se valer dos seguintes meios:

- I - promover o estudo e a pesquisa de assuntos que, possam interessar a vida econômica e social do Município, do Estado e do País;
- II - prestar assistência aos associados para proteção de seus direitos e valorização técnica de seus produtos e serviços;
- III - orientar a defesa dos interesses da classe que representa e dos seus associados,
- IV - manter o Serviço de Proteção ao Crédito;
- V - celebrar convênios para a prestação de serviços de interesse de seus associados e para a classe que representa;
- VI - promover a aproximação dos associados entre si, de forma a garantir um perfeito relacionamento em todas as áreas de atuação;



- VII - estabelecer o relacionamento e o contato com Associações congêneres, para assegurar um maior intercâmbio de informações e a colaboração recíproca no trato de problemas comuns;
- VIII - publicar ou patrocinar publicação, por si só, ou em colaboração com outras Associações, de boletins, jornais, revistas ou anuários, e radiodifusão comunitária ou qualquer outro meio de comunicação, sobre assuntos específicos, jurídicos e econômicos de interesse das classes que representa;
- IX - manifestar-se sobre atos e medidas dos poderes públicos no interesse de seus objetivos sociais;
- X - constituir e participar de comissões técnicas e comunitárias;
- XI - promover feiras, exposições e amostras;
- XII - promover eventos e campanhas promocionais para incrementar vendas das empresas associadas;
- XIII - promover a exposição, comercialização e divulgação dos produtos e serviços de seus associados no mercado interno e externo;
- XIV - promover o treinamento dos empresários e de trabalhadores, podendo manter instituição de ensino ou realizar convênios para a qualificação, formação e desenvolvimento de mão-de-obra em qualquer nível de ensino;
- XV - promover congressos, conferências, palestras ou seminários;
- XVI - promover atividades sociais, recreativas, desportivas, culturais e filantrópicas, visando sempre à união e o conagraçamento do quadro associativo;
- XVII - estabelecer parcerias com profissionais especializados, (contadores, advogados, consultores) para prestação de assistência aos associados;
- XVIII - participar de eventos sociais e filantrópicos e colaborar com iniciativas afins, podendo destinar dotações orçamentárias;
- XIX - participar, patrocinar ou promover atividades de natureza cultural, social, ambiental, científica e filantrópica;
- XX - promover para o quadro associativo, assistência à saúde nas áreas médicas, ambulatoriais e hospitalares, odontológicas, bem como benefícios, inclusive os seguros e pecúlios, podendo para tanto se conveniar com empresas do setor, administrar, direta e indiretamente, instituições com esse objetivo, observando o que regulamente a legislação pertinente; e
- XXI - promover a título de estímulo e reconhecimento, homenagem aos associados que se destacam nos seus respectivos ramos de negócios.

§ 1º. A fim da melhor consecução dos objetivos estabelecidos neste artigo, a Associação, por ato da Diretoria Executiva, poderá contratar, criar, manter e operacionalizar em benefício das empresas associadas, quando e enquanto for necessário, departamentos, órgãos ou serviços específicos, tais como de assistência técnica, jurídica, tributária, econômica e social.

§ 2º. O previsto neste artigo poderá ser realizado por meios próprios ou em parceria com a Iniciativa Privada e ou com o Poder Público, mediante convênios, acordos, parcerias público-privadas e qualquer outra modalidade de contratação.





Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades, a ACE Batatais, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 5º. Todas as ações da ACE Batatais obedecerão aos seguintes valores:

- I - ética, transparência, honestidade e credibilidade;
- II - igualdade de tratamento, equilíbrio e justiça;
- III - livre iniciativa;
- IV - gestão democrática e participativa e comprometimento;
- V - Integridade, dignidade e respeito à pessoa humana e às instituições públicas e privadas; e
- VI - responsabilidade social e ambiental.

TÍTULO II DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Art. 6º. Os recursos destinados para a manutenção da Associação serão os seguintes:

- I - contribuições (mensalidades) dos associados fixadas pela Diretoria Executiva;
- II - auxílios, doações e subvenções que lhe forem concedidas;
- III - contribuições dos serviços prestados e/ou por ela administrados;
- IV - bens, móveis e imóveis, de sua propriedade e as rendas por eles produzidas;
- V - realização de eventos e campanhas promocionais;
- VI - juros e resultados de aplicações financeiras;
- VII - valores recebidos em decorrência de convênios ou parcerias com entidades públicas, paraestatais ou privadas para a prestação de serviços de qualquer natureza para a Associação e seus associados; e
- VIII - vantagens de qualquer natureza.

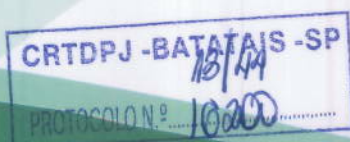
TÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

Art. 7º. Poderão ser admitidas como associados da ACE Batatais:

- I - as empresas de qualquer natureza e as sociedades civis;
- II - as associações civis e as de classe, fundações, institutos, organizações e entidades;
- III - os profissionais liberais; e
- IV - os produtores rurais.

§ 1º. A qualidade de associado é pessoal e intransferível.

§ 2º. A qualquer momento, o associado poderá pedir o desligamento do quadro de associados.



§ 3º. O pedido de desligamento não desobriga o solicitante do pagamento das contribuições associativas e dos serviços, campanhas e outras atividades remuneradas que tiver contratado com a ACE Batatais, que deverão ser quitadas nos respectivos vencimentos.

Art. 8º. Perde a qualidade de associado:

- I - o que pedir seu desligamento do quadro de associados;
- II - o que for eliminado;
- III - pelo falecimento do associado pessoa natural; ou
- IV - o associado que suspender suas atividades, que for extinto ou que falir.



CAPÍTULO I DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 9º. A Associação será formada por número ilimitado de sócios, divididos nas categorias seguintes:

- I - sócios contribuintes; e
- II - sócios beneméritos.

Art. 10. São sócios contribuintes os que pagam as contribuições (mensalidades) fixadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Os sócios contribuintes serão divididos em categorias, sendo as contribuições (mensalidades) estipuladas de acordo com cada categoria.

Art. 11. São os sócios beneméritos as pessoas naturais que tenham sido associados ou integrantes de pessoas jurídicas associadas, que tenham prestado serviços relevantes à Associação.

§ 1º. A concessão do título de sócios benemérito será proposta pela Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Consultivo ou Fiscal, ou por pedido subscrito por, no mínimo, 50 (cinquenta) associados, e a deliberação sobre sua concessão será feita por Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

§ 2º. A concessão do título de benemérito não impede o agraciado de exercer os direitos e não o desobriga do cumprimento dos deveres previstos neste Estatuto.

§ 3º. O título de sócio benemérito poderá ser revogado pela Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada para este fim, quando o titular praticar qualquer ato sujeito às penas de suspensão ou expulsão, previstas neste Estatuto, ou quando praticar ato incompatível com as finalidades e valores previstos neste Estatuto.

§ 4º. Sendo proposta a revogação, o sócio benemérito será pessoalmente convocado para a reunião da Assembleia Geral, por carta A.R. enviada para o endereço de seu cadastro, quando poderá apresentar defesa escrita ou oral, esta pelo prazo de 10 (dez) minutos.





§ 5º. O sócio benemérito poderá renunciar ao título, a qualquer tempo.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 12. Os interessados em associar-se deverão subscrever o formulário de proposta de admissão.

§ 1º. A Diretoria Executiva apreciará o pedido de inscrição na primeira reunião posterior à entrega da proposta, fazendo constar da ata a decisão.

§ 2º. Indeferida a admissão, o interessado será comunicado por carta ou por protocolo "em mãos" e poderá recorrer da decisão ao Conselho Deliberativo, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência da decisão.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13. São direitos dos Associados:

- I - assistir às Assembleias Gerais, tomando parte em todas as discussões e deliberações;
- II - votar e ser votado para os cargos, respeitadas as condições estabelecidas na legislação e neste Estatuto;
- III - utilizar, na forma e nas condições estabelecidas, todos os serviços mantidos pela Associação;
- IV - frequentar a sede social e usufruir dos benefícios por ela proporcionados;
- V - assistir às reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo ou Deliberativo, com direito à palavra sujeito à autorização do Presidente da reunião e sem direito a votar nas deliberações.
- VI - representar, por escrito, à Diretoria Executiva, sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação;
- VII - pedir a convocação do Conselho Deliberativo para apreciar e deliberar sobre assuntos de seu interesse, observadas as normas estatutárias;
- VIII - solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária e, obrigatoriamente, nela fazer-se presente, nos termos e nas condições estabelecidas neste Estatuto;
- IX - apresentar propostas de alteração deste Estatuto ao Conselho Deliberativo;
- X - propor a admissão de sócios; e
- XI - participar de todas as atividades comuns promovidas pela Associação.

§ 1º. Só poderão exercer os direitos constantes nos incisos deste artigo, os sócios quites com as contribuições (mensalidades) e compromissos contratados.



§ 2º. Para caso de utilização de linhas de crédito oferecida pela Associação, o associado deve estar associado há, no mínimo, 6 (seis) meses e estar quite com as contribuições associativas e outros serviços contratados com a Associação.

Art. 14. São deveres dos associados:

- I - ter pleno conhecimento do Estatuto Social e demais normas internas da ACE Batatais.
- II - cumprir, fielmente, as disposições deste Estatuto, bem como o Regimento Interno, as normas, diretrizes, resoluções e determinações dos órgãos diretivos da ACE Batatais;
- III - participar para a realização dos fins estatutários;
- IV - comparecer às Assembleias Gerais;
- V - exercer cargos para os quais forem eleitos;
- VI - participar das Comissões Temporárias que tenha sido indicado e concordado em compor;
- VII - manter seus dados cadastrais atualizados; e
- VIII - cumprir com os compromissos contratados referentes às contribuições (mensalidades), serviços, participações em eventos, campanhas promocionais, entre outros;

Art. 15. As pessoas jurídicas serão representadas por um dos titulares indicados no ato constitutivo ou por procurador especialmente designado, cuja procuração deverá ter firma reconhecida.

§ 1º. O procurador poderá exercer todos os direitos assegurados por estes Estatutos ao associado representado, exceto o de candidatar-se a cargos eletivos na Associação.

§ 2º. O proprietário/sócio administrador, de sócio contribuinte que perder esta qualidade, seja por exclusão ou por desligamento do quadro da Associação, perderá também o mandato eletivo que exerça em qualquer dos órgãos da Associação.

§ 3º. O proprietário/sócio administrador, de sócio contribuinte que deixar de pertencer a qualidade de sócio na empresa, perderá também o mandato eletivo que exerça em qualquer dos órgãos da Associação.

§ 4º. Serão admitidos ainda representantes de Espólio ou de *holding* que participem estatutariamente de empresas comerciais, que poderão votar e ser votados. Os representantes do Espólio deverão ser obrigatoriamente herdeiros e os de *holding* obrigatoriamente sócios da mesma.

Art. 16. É vedado aos associados da ACE Batatais, usarem o nome da Associação em atos ou obrigações estranhas a seus objetivos, bem como na prestação de avais, fianças ou quaisquer garantias ou outros atos de favor.



CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 17. Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão; ou
- III - eliminação.

Parágrafo Único: Ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, compete à Diretoria Executiva a decisão e aplicação as penalidades acima previstas a qualquer associado.

Art. 18. Caberá a pena de advertência sempre que não for expressamente aplicável outra penalidade à infração.

Art. 19. Serão suspensos por decisão da Diretoria Executiva os associados que:

- I - forem denunciados por crime doloso, até o julgamento definitivo;
- II - infringirem este Estatuto, o Regimento, as normas e regulamentos internos, decisões da Diretoria Executiva, e as deliberações do Conselho Deliberativo ou decisões das Assembleias Gerais;
- III - reincidirem em falta que já deu motivo à pena de advertência; ou
- IV - praticarem atos contrários aos interesses da Associação e comportamento incompatível com a moral ou os bons costumes a juízo da Diretoria, prejudicando a Associação de qualquer forma.

§ 1º. A suspensão terá o prazo de 3 (três) a 12 (doze) meses, e a graduação do prazo ficará a critério da Diretoria Executiva, atendendo-se à gravidade da falta, sua repercussão no quadro social e a pessoa do infrator.

§ 2º. Mediante deliberação do Conselho Deliberativo ou decisões da Assembleia Geral, a pena de suspensão impede a participação em campanhas ou eventos, de empresa que infringir este artigo, não gerando direito à devolução de eventuais quantias pagas referentes a contratos firmados, muito menos compensações ou indenizações de qualquer natureza.

Art. 20. Estarão automaticamente suspensos associados que:

- I - não pagar duas contribuições (mensalidades) consecutivas; ou
- II - estiverem inadimplentes por mais de 30 (trinta) dias, com o pagamento de serviços contratados, participações em eventos ou campanhas promocionais.

§ 1º. A suspensão ficará revogada, mediante pagamento do débito, incluindo a atualização monetária, juros moratórios e multas, ou da renegociação da dívida mediante acordo escrito firmado pelo associado com a ACE Batatais.

§ 2º. Caso o associado não cumpra com o acordo firmado para o pagamento de débitos, no prazo de 10 (dez) dias do vencimento, será suspenso novamente, dando-lhe o prazo de 05





(cinco) dias para a quitação dos valores vencidos, sob pena de estar automaticamente eliminado.

§ 3º. As contribuições (mensalidades) ou serviços contratados, não pagos na data de vencimento, serão acrescidos de multa e juros, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento.

Art. 21. A pena de suspensão previstas nos artigos 19 e 20 se estende:

- I - a todos os direitos previstos neste Estatuto;
- II - ao direito de uso de convênios médicos e/ou odontológicos;
- III - à participação em outros convênios firmados diretamente entre a empresa conveniada e o associado, por intermédio da ACE Batatais
- IV - ao serviço de proteção ao crédito;
- V - às campanhas promocionais; e
- VI - outros direitos e atividades da ACE Batatais.

Art. 22. Serão eliminados mediante julgamento pelo Conselho Deliberativo os associados que:

- I - reincidir em faltas que já deram motivos à suspensão;
- II - contrariarem com sua conduta os fins sociais estatutários;
- III - forem condenados, por sentença final, em processo crime culposo, desde que julgado a sentença;
- IV - forem julgados e penalizados por infringirem este Estatuto, Regimento Interno, normas e regulamentos e decisões da Diretoria Executiva, as deliberações do Conselho Deliberativo ou decisões das Assembleias Gerais; ou
- V - utilizarem a ACE Batatais para finalidades estranhas ao objeto da Associação.

Art. 23. Estarão automaticamente eliminados os associados que:

- I - deixarem de pagar mensalidades (contribuições) durante 03 (três) meses consecutivos ou seis meses alternados no prazo de um ano; ou
- II - forem condenados criminalmente por crime dolo, desde que transitado em julgado a sentença.

Art. 24. O sócio suspenso ou eliminado por falta de pagamento das contribuições e ou débitos contraídos, poderá ser reintegrado ao quadro social, depois de quitados os referidos débitos.

Art. 25. Antes da aplicação das penalidades, a Diretoria Executiva deve conceder ao associado o direito de apresentar defesa escrita.

§ 1º. O associado será comunicado por carta com aviso de recebimento, enviada para o endereço constante no cadastro da ACE Batatais, reputando-se recebida por qualquer pessoa que subscrever o aviso de recebimento ou na hipótese de desatualização cadastral.

§ 2º. A defesa poderá ser oferecida até 15 (quinze) dias depois de recebida a comunicação prevista no §1º.



Art. 26. Da decisão da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, suspendendo ou eliminando o sócio, caberá recurso, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação por escrito da respectiva decisão.

Art. 27. Os valores vencidos e não quitados poderão ser cobrados de forma judicial ou não, ficando desde já autorizado e reconhecido como válido este procedimento, podendo o débito ser protestado e/ou incluído no serviço de proteção ao crédito.

Art. 28. A exclusão do associado, por quaisquer das formas previstas nestes Estatutos, não gerará direito à devolução de contribuições e eventuais quantias pagas, muito menos compensações ou indenizações de qualquer natureza.

Art. 29. O associado eliminado que desejar retornar ao quadro associativo da ACE Batatais deverá ter sua proposta analisada pela Diretoria Executiva, e quitar com as contribuições e demais encargos devidos à época do desligamento.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E MANDATOS

Art. 30. A Associação Comercial e Empresarial de Batatais tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Consultivo;
- IV - Conselho Fiscal; e
- V - Diretoria Executiva.

Art. 31. Os Diretores e Conselheiros serão pessoas naturais e não receberão qualquer remuneração, gratificação, pagamento ou benefício financeiro ou patrimonial pelo exercício da função.

Art. 32. Todas as reuniões e deliberações dos órgãos da ACE Batatais serão registradas por escrito.

§ 1º. As atas deverão ser submetidas a aprovação na primeira reunião posterior do órgão respectivo.

§ 2º. As reuniões e deliberações poderão ter registro audiovisual, mas terão sua validade condicionada à identificação indubitosa de quem ocupar a palavra e deverão ser transcritas para arquivamento, caso em que fica dispensada a aprovação em reunião posterior.

Art. 33. Cada um dos Conselhos da ACE Batatais elegerá entre seus integrantes um presidente e um secretário.





§ 1º. Até que se realize a eleição prevista neste artigo, a presidência será exercida pelo sócio mais velho, que nomeará secretário "ad hoc" para as reuniões.

§ 2º. O mandato do presidente e secretário terminará com o mandato do respectivo Conselho.

Art. 34. Todos os diretores e conselheiros terão direito a voto nas reuniões dos órgãos nos quais tenham assento.

Parágrafo Único – Os diretores e conselheiros licenciados poderão comparecer às reuniões da Diretoria Executiva ou dos Conselhos, porém, sem direito a voto, somente a voz.

CAPÍTULO I **DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

Art. 35. A Assembleia Geral é a reunião dos associados quites com os deveres sociais, convocada e instalada na forma do Estatuto, para deliberar sobre matéria de interesse social, sendo soberana suas decisões.

Art. 36. Competirá exclusivamente à Assembleia Geral:

- I - eleger o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal, o Conselho Consultivo e a Diretoria da ACE Batatais;
- II - destituir Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal, o Conselho Consultivo e a Diretoria da ACE Batatais;
- III - reformar o Estatuto Social;
- IV - julgar recursos dos associados, nas hipóteses previstas neste Estatuto;
- V - deliberar, ouvido o Conselho Deliberativo, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, sobre a fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da Associação, nomeando liquidante e, se entender conveniente, constituir um ou mais órgãos de fiscalização da liquidação; e
- VI - aprovar a compra, venda, doação ou oneração de bens imóveis.

§ 1º. As deliberações da Assembleia Geral dos incisos I, II, IV, V e VI, do *caput* deste artigo, são tomadas pela maioria simples de votos.

§ 2º. A deliberação da Assembleia Geral do inciso III, do *caput* deste artigo, que trata da reforma do Estatuto, quando votado em segunda convocação, só se considerará aprovada se, dentro de 30 (trinta) dias, ser subscrito por 1/5 (um quinto), mais um, dos associados.

Art. 37. A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da ACE Batatais tendo poderes, dentro dos limites da lei e das disposições deste Estatuto, para tomar toda e qualquer deliberação de interesse geral.

Art. 38. A Assembleia Geral, ordinária, realizada exclusivamente para as eleições, será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, nos prazos previstos neste Estatuto.





Art. 39. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente:

- I - por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, do Conselho Consultivo ou o Presidente da Diretoria Executiva;
- II - por convocação quando for requerida, pela maioria dos Diretores ou Conselheiros; ou
- III - por convocação de 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Único. A convocação extraordinária da Assembleia Geral deverá indicar, pormenorizadamente, os assuntos que serão tratados na reunião.

Art. 40. As Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, somente poderão ser realizadas:

- I - em primeira convocação, na data e horário determinado no edital, com a presença mínima de 1/5 (um quinto) dos associados; ou
- II - em segunda convocação 30 (trinta) minutos após a data e horário determinado no edital, com qualquer número de associados.

Art. 41. As convocações para as Assembleias Gerais serão efetuadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias, por meio de edital:

- I - afixado na porta da sede social; ou
- II - afixado na página oficial da ACE Batatais na internet e nas redes sociais.

Parágrafo Único: Além dos meios estabelecidos no *caput* deste artigo, as convocações da Assembleia Geral também deverão ser efetuadas pela imprensa local quando versarem sobre:

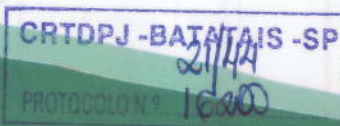
- a) eleições;
- b) alteração do Estatuto; ou
- c) fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação.

Art. 42. A presença dos associados será verificada através de assinaturas apostas em livro próprio, sendo permitida a representação por procurador devidamente habilitado, excetuando-se estes poderes para a eleição da Associação.

Art. 43. A convocação e o exercício da presidência na Assembleia Geral compete ao órgão que efetuou a convocação, excetuando-se os casos em que a convocação foi efetuada por 1/5 (um quinto) pelos seus associados, sendo neste caso, escolhido e nomeado entre os participantes um presidente para comandar os trabalhos.

§ 1º. Quando convocada a Assembleia Geral pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e o mesmo não estiver presente, compete ao presidente da Diretoria Executiva ou seus substitutos estatutário, conduzir os trabalhos e designar um ou mais secretários, dentre os presentes, para auxiliá-lo na condução dos trabalhos.

§ 2º. Observados os critérios para a condução dos trabalhos da Assembleia Geral, descritas no § 1º, deste artigo, não havendo a presença de nenhum dos indicados, compete ao Presidente



do Conselho Consultivo, aos seus membros, ou ao Presidente do Conselho Fiscal ou seus membros, conduzir os trabalhos.

§ 3º. Observados os critérios dos §§ 1º e 2º, deste artigo, não havendo a presença de nenhum dos membros citados, será escolhido entre os presentes, o associado que devesse efetuar a condução dos trabalhos.

Art. 44. Os assuntos discutidos e as decisões tomadas nas Assembleias Gerais serão registradas em atas, em livro próprio.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 45. O Conselho Deliberativo compor-se-á de 10 (dez) Conselheiros eleitos pela Assembleia Geral, sendo todos efetivos.

Art. 46. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - resolver os casos omissos deste Estatuto;
- II - emitir parecer sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva;
- III - decidir sobre os recursos interpostos pelos Associados, nas hipóteses previstas neste Estatuto;
- IV - convocar eleições da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo, do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- V - aprovar a regulamentação das eleições quando necessário;
- VI - receber e emitir parecer, sem efeito vinculativo projetos de reforma do Estatuto, encaminhando para Assembleia Geral;
- VII - designar entre um de seus componentes para assumir a Presidência da Diretoria Executiva, em caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, até a realização de nova eleição e posse da nova Diretoria Executiva;
- VIII - designar entre os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, uma Comissão Especial de Gestão, no caso de em caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, pelo prazo de realização de nova eleição e posse da nova Diretoria Executiva;
- IX - convocar Assembleia Geral; e
- X - nomear Comissão Especial para apurar denúncias contra diretores, conselheiros e associados.

Art. 47. As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas mediante convocação de seus membros, com antecedência de 05 (cinco) dias, do qual constará a ordem do dia.

Art. 48. As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo realizar-se-ão duas vezes por ano, uma em cada semestre, em data marcada pelo seu Presidente.

Art. 49. As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo poderão ser solicitadas:

- I - pelo presidente, "ex-officio", ou mediante solicitação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros;
- II - pela Diretoria Executiva;
- III - pelo Conselho Consultivo;
- IV - pelo Conselho Fiscal; ou
- V - pelos associados que interponem recurso contra decisões da Diretoria Executiva.

§ 1º. O Presidente do Conselho Deliberativo terá o prazo de até 15 (quinze) dias, para marcar reuniões extraordinárias, solicitada em conformidade com os incisos I a V, deste artigo.

§ 2º. Caso a reunião não seja marcada em conformidade com os prazos estabelecidos no § 1º deste artigo, compete ao Secretário do Conselho Deliberativo, dentro do prazo de até 03 (três) dias, marcar a data da reunião.

§ 3º. Não sendo cumprido os §§ 1º e 2º deste artigo, o Presidente do Conselho Consultivo convocará a reunião, com a participação dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Consultivo e da Diretoria Executiva, tornando-se poder constituído para tal fim, garantindo-se todas as medidas deliberadas.

Art. 50. O Conselho Deliberativo funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto, não podendo ser objeto de deliberação de matéria estranha à ordem do dia.

Art. 51. Quando necessário, o Conselho Deliberativo poderá ser assistido, no desempenho de suas funções, por auditorias externas, cujos honorários e demais despesas deverão ser previamente aprovados.

Parágrafo Único – A aprovação dos honorários e demais despesas, que trata o *caput* deste artigo, será efetuada em reunião extraordinária, convocada com 5 (cinco) dias de antecedência, com a presença dos Presidentes e Secretários, do Conselho Deliberativo, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e do Presidente e 1º Diretor Financeiro da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 52. O Conselho Fiscal compor-se-á:

- I - 03 (três) Conselheiros Titulares; e
- II - 03 (três) Conselheiros Suplentes.

Art. 53. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar e fiscalizar, a qualquer tempo quaisquer atos da Diretoria Executiva ou de seus Diretores, bem como qualquer órgão da Associação, tendo a faculdade

de vistoriar livros, atividades, obras, eventos e toda e qualquer documentação da ACE Batatais, na sede da mesma, não podendo a Diretoria ou seus Diretores em qualquer hipótese, recusar-se de prestar quaisquer informações ou fornecer documentos;

- II - emitir parecer sobre as demonstrações financeiras;
- III - propor ao Conselho Deliberativo a instauração de procedimento para apurar eventuais irregularidades por parte de Diretores, fornecendo elementos necessários para julgamento do Conselho Deliberativo ou pela Assembleia Geral; e
- IV - convocar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo ou com a Diretoria Executiva para tratar de assuntos de interesse da Associação.

Art. 54. As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal realizar-se-ão duas vezes por ano, uma em cada semestre, em data marcada pelo seu Presidente.

§ 1º. A reunião do primeiro semestre será realizada após o fechamento do Balanço Contábil Anual, tendo como objetivo a análise e emissão do parecer das contas do ano anterior.

§ 2º. A reunião do segundo semestre será realizada após elaboração do Planejamento Orçamentário Anual, efetuado pela Diretoria Executiva, tendo como objetivo a análise e aprovação para o ano seguinte.

Art. 55. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, sempre que necessário, ou mediante solicitação da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Consultivo.

Art. 56. Caso o Presidente do Conselho Fiscal, por qualquer motivo, estiver impedido de participar da reunião, o Secretário assumirá os trabalhos, convocando o primeiro suplente para participar da reunião.

Art. 57. Os suplentes do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões do seu Conselho, com direito a voz, porém, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 58. O Conselho Consultivo é composto pelos Ex-Presidentes da ACE Batatais.

§ 1º. O cargo no Conselho Consultivo será de livre opção dos Ex-Presidentes, mediante manifestação formal, quando da composição das chapas concorrentes às eleições.

§ 2º. Não comporá o Conselho Consultivo o Ex-presidente que ocupar cargo na Diretoria Executiva, no Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal.





§ 3º. A formação do Conselho Consultivo é facultativa e sua não instalação não impede a atividade da ACE Batatais.

Art. 59. Compete ao Conselho Consultivo:

- I - acompanhar, orientar, auxiliar e aconselhar a Diretoria Executiva na gestão da ACE Batatais;
- II - estudar, opinar e emitir pareceres sobre assuntos de interesse geral da Associação, quando consultado ou convocado pela Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou Fiscal;
- III - apresentar à Diretoria Executiva propostas de gestão, serviços, campanhas ou eventos;
- IV - apresentar ao Conselho Deliberativo ou Diretoria Executiva propostas de revisões do Estatuto, regulamentos e Regimento Interno;
- V - analisar propostas de associados levadas ao conhecimento do Conselho Consultivo, emitir parecer e dar o devido encaminhamento;
- VI - participar, analisar e discutir os assuntos das reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, não tendo direito a voto; e
- VII - participar, analisar e discutir os assuntos das Assembleias Gerais, nas formas deste Estatuto.

Art. 60. O Conselho Consultivo reunir-se-á, mediante convocação dos seus membros pelo Presidente do órgão.

Art. 61. O Conselho Consultivo funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA:

Art. 62. A Diretoria compor-se-á da seguinte estrutura:

- I - Presidente
- II - Vice Presidente do Segmento do Comércio;
- III - Vice Presidente dos Segmentos da Indústria;
- IV - Vice Presidente dos Segmentos de Serviços;
- V - Diretoria Administrativa;
- VI - Diretoria Financeira;
- VII - Diretoria de Comunicação e Marketing;
- VIII - Diretoria de Negócios, Produtos e Serviços;
- IX - Diretoria de Relações Institucionais; e
- X - Diretoria de Assuntos Jurídicos.

Art. 63. A composição da diretoria descritas nos incisos II a X, do art. 62, tem como objetivo:

- I - descentralizar a gestão administrativa, permitindo a distribuição de funções e competências em diferentes níveis hierárquicos da estrutura administrativa,

CRTDPJ - BATATAIS - SP

PROTOCOLO N.º



- permitindo que cada um dos órgãos possa realizar sua gestão com eficiência e eficácia;
- II - prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Presidente, no planejamento, gestão e avaliação dos assuntos e atividades estratégicas relacionadas com o cumprimento de suas atribuições legais e estatutárias;
 - III - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades administrativas necessárias para o cumprimento das atribuições legais e estatutárias da administração da Associação; e
 - IV - monitorar o resultado das metas estabelecidas, desenvolvendo metodologias de avaliação, planos de ações preventivas e corretivas, e implantação de ferramentas ou metodologias operacionais que visem a melhoria continua dos serviços e atividades fins.

Art. 64. Compete à Diretoria Executiva:

- I - dirigir as atividades da Associação para a consecução de seus fins e deliberar sobre a sua atividade em face das questões com estes relacionadas;
- II - determinar os assuntos que devam ser submetidos à liberação do Conselho Deliberativo;
- III - admitir, suspender, eliminar e conceder demissão a associados aos termos deste Estatuto;
- IV - elaborar o Regimento Interno e outras normas e regulamentos;
- V - criar, extinguir e modificar departamentos e setores de atividades;
- VI - organizar o quadro de funcionários da Associação, com os respectivos vencimentos, determinando o progresso e requisitos para o seu provimento e as condições gerais de trabalho;
- VII - apresentar à Assembleia Geral ordinária, e/ou extraordinária quando solicitado, relatórios e contas de sua gestão;
- VIII - fixar o valor das contribuições (mensalidades) associativas e dos serviços prestados pela ACE Batatais;
- IX - desenvolver, aprovar, e manter serviços de interesse dos associados, definindo suas respectivas políticas de preço e penalidades;
- X - aprovar o Plano de Contas da Associação; e
- XI - elaborar o Planejamento Orçamentário Anual e submetê-lo à aprovação do Conselho Fiscal e Deliberativo.

**SEÇÃO I
DO PRESIDENTE**

Art. 65. Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação ativa e passivamente e defender seus interesses;
- II - conduzir a elaboração e execução das atividades da Associação;
- III - definir as políticas e objetivos específicos de cada área, visando a otimizar os esforços para a consecução dos objetivos da Associação Comercial e Empresarial de Batatais;



- IV - identificar oportunidades, avaliar a viabilidade e fazer recomendações sobre novos investimentos ou desenvolvimento de novos produtos, serviços e negócios, visando a garantir um retorno adequado aos Associados e resguardar a segurança do patrimônio da ACE Batatais;
- V - manter contatos e relacionamentos institucionais com as Instituições Públicas e Privadas, os Associados e os Clientes visando identificar oportunidades de articulação, atuação e parcerias visando sempre a missão e os objetivos estratégicos da Associação Comercial e Empresarial de Batatais;
- VI - promover o engajamento de todos os seus Associados e garantir a consolidação de uma cultura organizacional orientada para a contínua busca da qualidade e de altos padrões de desempenho individual e coletivo;
- VII - coordenar as negociações diversas com outras Instituições Públicas e Privadas, visando o crescimento e consolidação dos negócios da Associação Comercial e Empresarial de Batatais;
- VIII - nomear Comissões Temporárias, para o desenvolvimento de projetos e atividades específicas de interesse da Associação;
- IX - convocar e presidir, as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva;
- X - dirigir e supervisionar as atividades da Associação;
- XI - administrar a Associação, com a colaboração dos demais diretores, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, os regulamentos e as deliberações das Assembleias Gerais, da Diretoria Executiva, e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- XII - monitorar as competências atribuídas aos demais cargos da Diretoria Executiva, e acompanhar as tarefas e o seu desempenho;
- XIII - delegar a membros da Diretoria Executiva qualquer atribuição, quando julgar conveniente;
- XIV - assinar, juntamente com o 1º (primeiro) ou 2º (segundo) Diretor de Finanças, na forma deste Estatuto, cheques, contratos, convênios, credenciamentos, livros, correspondências oficiais, memoriais, representações, e demais documentos da Associação;
- XV - rubricar os livros de atas das reuniões da Diretoria Executiva, das Assembleias Gerais e outros que julgar necessários;
- XVI - nomear e destituir prepostos ou procuradores "*ad negotia e ad judicia*";
- XVII - autorizar as despesas necessárias incluídas na previsão orçamentária e outras aprovadas pela Diretoria Executiva;
- XVIII - decidir assuntos conflitantes entre Diretores no que tange às respectivas competências;
- XIX - responder quaisquer solicitações de associadas no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, dando ciência ao interessado;
- XX - decidir nos casos de empate nos assuntos colocados em votação nas reuniões da Diretoria Executiva, observado, sempre, o *quorum* mínimo previsto neste Estatuto;
- XXI - cumprir e fazer cumprir o Estatuto da ACE Batatais;

- XXII - solucionar os casos de urgência, comunicando, posteriormente, ao órgão competente;
- XXIII - admitir, promover, conceder licenças, suspender e demitir funcionários, prestadores de serviços e assessores especializados da Associação;
- XXIV - requisitar a qualquer órgão da Associação informações ou relatórios que o habilitem a exercer a supervisão geral das atividades e serviços da mesma;
- XXV - estabelecer relações entre a Associação e o Sindicato Patronal prestando apoio e parceria em suas atribuições e necessidades;
- XXVI - gerir as atividades e os recursos da Associação com ética, zelo e dedicação, objetivando sempre atender aos interesses e à satisfação dos associados;
- XXVII - promover integração e desenvolvimento da diretoria, funcionários e associados; e
- XXVIII - indicar representantes da Associação aos Conselhos Municipais;

Parágrafo único – O Presidente poderá designar para fim especial, a qualquer diretor ou comissão de diretores, uma ou mais de suas atribuições, desde que não conflite com as competências previstas neste Estatuto ou na legislação.

Art. 66. O Presidente da ACE Batatais será substituído, em suas faltas e impedimentos pelos Vice-Presidentes, na seguinte ordem:

- I - o Vice-Presidente de Comércio;
- II - o Vice-Presidente de Indústria;
- III - o Vice-Presidente de Serviço.

§ 1º. Na vacância do cargo de Presidente o vice-presidente ocupará o cargo em definitivo e o Conselho Deliberativo elegerá o substituto do Vice-Presidente.

§ 2º. Os vice-presidentes poderão declinar do exercício da presidência, desde que o façam por escrito.

SEÇÃO II DOS VICES PRESIDENTES

Art. 67. A Associação Comercial e Empresarial de Batatais tem em sua composição de diretoria 3 (três) Vices Presidentes:

- I - Vice Presidente de Comércio;
- II - Vice Presidente da Indústria; e
- III - Vice Presidente de Serviços.

Art. 68. Compete aos Vice-Presidentes, no âmbito de seus segmentos empresariais:

- I - substituir o Presidente, nas suas faltas ou impedimentos;
- II - representar institucionalmente a Associação e defender seus interesses nas ações específicas de sua área;



- III - conduzir a execução dos planos estratégicos e operacionais, da Associação Comercial e Empresarial de Batatais, visando a assegurar as ações e resultados propostos;
- IV - zelar pela execução das políticas e objetivos específicos da sua área, coordenando a execução dos respectivos planos de ação, facilitando e integrando o trabalho das diretorias;
- V - identificar oportunidades, avaliar a viabilidade e fazer recomendações sobre novos investimentos ou desenvolvimento de novos produtos, serviços e negócios, visando a garantir um retorno adequado aos Associados e resguardar a segurança do Patrimônio da Associação Comercial e Empresarial de Batatais;
- VI - manter contatos e relacionamentos institucionais com as Instituições Públicas e Privadas, os Associados e os Clientes visando identificar oportunidades de articulação, atuação e parcerias visando sempre a missão e os objetivos estratégicos da Associação Comercial e Empresarial de Batatais;
- VII - conduzir os processos de mudanças na cultura da Associação Comercial e Empresarial de Batatais, visando conquistar o engajamento de todos os seus integrantes e garantir a consolidação de uma cultura organizacional orientada para a contínua busca da qualidade e de altos padrões de desempenho individual e coletivo;
- VIII - coordenar as negociações diversas com outras Instituições Públicas e Privadas, visando o crescimento e consolidação dos negócios da Associação Comercial e Empresarial de Batatais; e
- IX - contribuir para o alto desempenho da área e seus respectivos resultados.

SEÇÃO III DAS DIRETORIAS

Art. 69. A Associação Comercial e Empresarial de Batatais tem em sua composição 6 (seis) Diretorias:

- I - Diretoria Administrativa;
- II - Diretoria Financeira;
- III - Diretoria de Comunicação e Marketing;
- IV - Diretoria de Negócios, Produtos e Serviços;
- V - Diretoria de Relações Institucionais; e
- VI - Diretoria de Assuntos Jurídicos.

Parágrafo Único— As diretorias descritas no caput deste artigo serão compostas de:

- | | |
|--|------------|
| I - Diretoria Administrativa | 02 membros |
| II - Diretoria Financeira | 02 membros |
| III - Diretoria de Comunicação e Marketing | 02 membros |
| IV - Diretoria de Negócios, Produtos e Serviços | 03 membros |
| V - Diretoria de Relações Institucionais | 02 membros |
| VI - Diretoria de Assuntos Jurídicos | 02 membros |

**Art. 70. Compete à Diretoria Administrativa:**

- I - coordenar a elaboração do Planejamento Estratégico da ACE Batatais;
- II - coordenar a elaboração do Plano de Metas Anual, compreendendo as atividades das diretorias;
- III - coordenar a elaboração e revisões do Regimento Interno;
- IV - organizar, planejar, elaborar o organograma administrativo da ACE Batatais, e orientar as atividades administrativas e funcionais;
- V - coordenar a elaboração do Plano de Cargos e Salários;
- VI - coordenar a elaboração e revisões de Normas e Procedimentos administrativos;
- VII - identificar a necessidade de manutenção dos bens da Associação, visando a conservação e otimização da utilização;
- VIII - planejar, coordenar, analisar e aprovar solicitações de manutenção de moveis e equipamentos;
- IX - analisar as necessidades de admissão e desligamentos de funcionários, observadas as formalidades legais;
- X - estabelecer a política das atividades relativas aos recursos humanos, abrangendo o recrutamento, a seleção, o treinamento, a gestão da folha de pagamento, controles de pessoal, e a segurança e a higiene do pessoal;
- XI - verificar os requisitos e documentação para admissão de associados;
- XII - contratar serviços de consultoria ou assessoramento, após aprovação da Diretoria, ajustando a respectiva remuneração e firmar contratos, previamente analisados pela Diretoria de Assuntos Jurídicos;
- XIII - analisar e aprovar solicitações para aquisição de equipamentos, móveis e utensílios;
- XIV - analisar e aprovar solicitações de manutenção de rede de dados, telefonias, softwares, e outras tecnologias para o bom funcionamento operacional e gestão administrativa;
- XV - analisar o "Calendário Anual de Funcionamento da ACE Batatais" e encaminhar à aprovação da Diretoria;
- XVI - analisar as solicitações de parcerias, prestação de serviços, convênios e demais assuntos relacionados, e encaminhar à Diretoria os casos que necessitem de deliberação;
- XVII - manter sob sua responsabilidade a elaboração das atas de reuniões, guarda dos livros de atas, Estatuto, regimento interno, regulamentos, normas, contratos, convênios e demais documentos administrativos da ACE Batatais;
- XVIII - manter sob a responsabilidade da Diretoria, a distribuição e o controle de recepção, expedição e do arquivo dos documentos da ACE Batatais;
- XIX - efetuar controle de suspensão e exclusão dos associados, identificando os motivos;
- XX - desenvolver de forma articulada com as outras Diretorias, as atividades relacionadas com o planejamento, a formulação, a normatização e a execução de políticas e planos de desenvolvimento, relacionados às suas respectivas áreas de competência;
- XXI - promover reuniões mensais, ou extraordinárias para o desenvolvimento e acompanhamento das atividades da sua Diretoria;



- XXII - participar das reuniões da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo, Consultivos, quando convocados; e
- XXIII - desempenhar outras atividades relacionadas no âmbito de área de atuação.

Art. 71. Compete à Diretoria Financeira:

- I - coordenar o desenvolvimento de controle financeiro, as atividades de lançamentos contábeis e financeiros, recebimento e movimentação de valores;
- II - coordenar a elaboração e revisões do Plano de Contas;
- III - coordenar a elaboração do "Planejamento Orçamentário Anual" para o exercício seguinte, e apresentar à Diretoria Executiva para aprovação até o dia 25 (vinte e cinco) de novembro de cada ano;
- IV - acompanhar mensalmente o cumprimento do "Planejamento Orçamentário Anual" e propor revisões quando necessário;
- V - garantir o cumprimento dos deveres financeiros e contábeis da ACE Batatais;
- VI - fiscalizar e orientar os serviços de controle de tesouraria, caixa, financeiro e contábil;
- VII - superintender os serviços da tesouraria e contabilidade, mantendo sob sua guarda e responsabilidade todos os valores, cheques, livros, documentos e demais papéis correspondentes;
- VIII - coordenar a arrecadação da receita, aplicar os recursos disponíveis, e proceder os pagamentos de compromissos autorizados pela Diretoria mediante documento apropriado;
- IX - manter controle da inadimplência e promover a cobrança de débitos em atraso, em conformidade com regulamentos, legislações e este Estatuto;
- X - apresentar à Diretoria, o balancete de verificação do movimento das receitas e despesas mensais;
- XI - apresentar ao Conselho Fiscal e Diretoria, o balanço contábil anual para análise e aprovação;
- XII - promover inventários de bens e imóveis, manter o registro, o controle da valorização e depreciação;
- XIII - analisar e propor reajustes da mensalidade, produtos ou serviços;
- XIV - desenvolver, de forma articulada com as outras Diretorias, as atividades relacionadas com o planejamento, a formulação, a normatização e a execução de políticas e planos de desenvolvimento, relacionados às suas respectivas áreas de competência;
- XV - promover reuniões mensais, ou extraordinárias para o desenvolvimento e acompanhamento das atividades da sua Diretoria;
- XVI - participar das reuniões da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo, Fiscal, ou Consultivo, quando convocados;
- XVII - passar a seu sucessor, mediante recibo, a Tesouraria e os documentos a ela pertinentes; e
- XVIII - desempenhar outras atividades relacionadas no âmbito de área de atuação da sua Diretoria.

§ 1º. Compete ao 1º (primeiro) membro da Diretoria Financeira, assinar juntamente com o Presidente da ACE Batatais, cheques, títulos, contratos e documentos de qualquer natureza os quais envolvam responsabilidade pecuniária para a Associação.

§ 2º. Compete ao 2º (segundo) membro da Diretoria Financeira, substituir o 1º (primeiro) membro da referida Diretoria, nas suas faltas ou impedimentos, em conformidade com as responsabilidades descritas no § 1º, deste artigo.

Art. 72. Compete à Diretoria de Comunicação e Marketing:

- I - participar das reuniões de planejamento da Diretoria, visando a elaboração das diretrizes e metas do Plano Anual de Marketing;
- II - coordenar a elaboração do Plano Anual de Marketing, abrangendo a divulgação institucional da ACE Batatais, as campanhas, eventos, e demais atividades promovidas pela Associação;
- III - compor o Conselho Editorial do Jornal Empreenda, definir a linha editorial, diagramação, tabela de preços de propagandas, encartes e demais assuntos relacionados;
- IV - coordenar o desenvolvimento de ações integradas de comunicação da ACE Batatais com seus associados e comunidade, promovendo a boa imagem da Associação;
- V - promover campanhas para o engajamento dos associados nos eventos, na utilização de produtos e serviços da Associação;
- VI - analisar e aprovar a viabilidade dos custos das verbas para campanhas promocionais;
- VII - participar do recrutamento e seleção da equipe de funcionários de sua área de atuação;
- VIII - promover pesquisas setoriais de segmentação de mercado, visando o planejamento das ações e promoções de produtos e serviços da Associação;
- IX - coordenar os trabalhos de regulamentação de campanhas promocionais e demais providencias junto aos órgãos fiscalizadores;
- X - coordenar os trabalhos de pesquisas e informações do mercado e da comunidade local;
- XI - apoiar as Comissões Temporárias na realização de campanhas ou eventos, nos assuntos relacionados à Diretoria de Comunicação e Marketing;
- XII - garantir a representatividade da ACE Batatais por meio da divulgação da Associação;
- XIII - representar a ACE Batatais sempre que necessário em eventos ligados à Diretoria de Comunicação e Marketing;
- XIV - desenvolver, de forma articulada com as outras Diretorias, as atividades relacionadas com o planejamento, a formulação, a normatização e a execução de políticas e planos de desenvolvimento, relacionados às suas respectivas áreas de competência;
- XV - promover reuniões mensais, ou extraordinárias para o desenvolvimento e acompanhamento das atividades da sua Diretoria;

- XVI - participar das reuniões da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal, quando convocados;
- XVII - promover campanhas de relacionamento da ACE Batatais com os associados; e
- XVIII - desempenhar outras atividades relacionadas no âmbito de área de atuação da sua Diretoria.

Art. 73. Compete à Diretoria de Negócios, Produtos e Serviços:

- I - participar das reuniões de planejamento da Diretoria, visando o desenvolvimento de negócios, produtos e serviços;
- II - participar juntamente com a Diretoria de Comunicação e Marketing da promoção de pesquisas setoriais do comércio, indústria, e prestação de serviços;
- III - desenvolver ou firmar parcerias para a prestação de serviços aos associados, visando o crescimento sustentável da Associação;
- IV - definir o portfólio de produtos e serviços e suas políticas comerciais;
- V - organizar e promover calendário de eventos em conformidade com os interesses da Associação e seus associados;
- VI - coordenar a elaboração do planejamento anual das atividades relacionadas às Campanhas Promocionais e Eventos;
- VII - promover campanhas de ampliação de associados;
- VIII - promover revisões dos produtos e serviços visando a retenção de associados;
- IX - promover ações e eventos específicos para os segmentos de comércio, indústria e serviços;
- X - articular junto à Diretoria de Comunicação e Marketing a divulgação das ações, produtos e serviços da Associação;
- XI - coordenar e fiscalizar os serviços administrativos da área comercial da Associação;
- XII - desenvolver, de forma articulada com as outras Diretorias, as atividades relacionadas com o planejamento, a formulação, a normatização e a execução de políticas e planos de desenvolvimento, relacionados às suas respectivas áreas de competência;
- XIII - promover reuniões mensais, ou extraordinárias para o desenvolvimento e acompanhamento das atividades da sua Diretoria;
- XIV - participar das reuniões da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal, quando convocados; e
- XV - desempenhar outras atividades relacionadas no âmbito de área de atuação da sua Diretoria.

Art. 74. Compete à Diretoria de Relações Institucionais:

- I - participar das reuniões de planejamento da Diretoria, visando o desenvolvimento de ações de relacionamentos institucionais;
- II - promover o relacionamento da Associação com seus associados;
- III - representar, no impedimento, o Presidente ou Vices Presidentes em atos públicos, nas atividades sociais e comemorações;
- IV - recepcionar as autoridades e os representantes de outras associações ou entidade de classe;

- V - responsabilizar-se pelo cerimonial dos eventos promovidos pela Associação;
- VI - coordenar juntamente com a Diretoria de Comunicação e Marketing da elaboração do sistema de informações da Associação para os associados, por meio de informativo, jornal, revista, mídias sociais e outros meios de comunicação disponíveis;
- VII - representar a Diretoria da Associação nas reuniões dos Órgãos Governamentais, nos assuntos relacionados às políticas públicas para o desenvolvimento socioeconômico do Município;
- VIII - estabelecer relações com os meios de comunicação e seus agentes;
- IX - preservar a imagem e promover a Associação frente aos diversos segmentos da sociedade;
- X - promover, divulgar, apresentar, firmar e consolidar dados e informações pertinentes aos interesses da Associação no contexto midiático local, regional, estadual ou nacional;
- XI - coordenar a organização do registro de dados, imagens e publicações dos atos da Diretoria;
- XII - desenvolver, de forma articulada com as outras Diretorias, as atividades relacionadas com o planejamento, a formulação, a normatização e a execução de políticas e planos de desenvolvimento, relacionados às suas respectivas áreas de competência;
- XIII - promover reuniões mensais, ou extraordinárias para o desenvolvimento e acompanhamento das atividades da sua Diretoria;
- XIV - participar das reuniões da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal, quando convocados; e
- XV - desempenhar outras atividades relacionadas no âmbito de área de atuação da sua Diretoria.

Art. 75. Compete à Diretoria de Assuntos Jurídicos:

- I - participar das reuniões de planejamento da Diretoria, visando opinar sobre as questões jurídicas relacionadas à Associação;
- II - assistir, coordenar, orientar a atuação da Diretoria na defesa dos interesses da Associação e de seus associados;
- III - coordenar os trabalhos exercidos pela Assessoria Jurídica contratada pela Associação;
- IV - analisar Procedimentos, Normas e Regulamentos das demais diretorias, e dar o devido encaminhamento à Assessoria Jurídica;
- V - supervisionar as análises de contratos, convênios, e outros documentos que necessitem de análise jurídica;
- VI - coordenar a elaboração de revisões no Estatuto Social em conformidade com diretrizes definidas pela diretoria da Associação;
- VII - coordenar a elaboração e revisão do Regimento Interno da Associação em conformidade com as diretrizes definidas pela Diretoria Executiva;
- VIII - verificar os requisitos e documentação para admissão de associados, suspensão e eliminação dos associados na forma prevista a este Estatuto e ao Regimento Interno;



- IX - opinar sobre matérias e processos submetidos a seu exame;
- X - coordenar a organização do registro de contratos, convênios e outros documentos legais e formas de arquivo;
- XI - desenvolver, de forma articulada com as outras Diretorias, as atividades relacionadas com o planejamento, a formulação, a normatização e a execução de políticas e planos de desenvolvimento, relacionados às suas respectivas áreas de competência;
- XII - promover reuniões mensais, ou extraordinárias para o desenvolvimento e acompanhamento das atividades da sua Diretoria;
- XIII - participar das reuniões da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal, quando convocados; e
- XIV - desempenhar outras atividades relacionadas no âmbito de área de atuação da sua Diretoria.

SUBSEÇÃO I DAS REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 76. A Diretoria Executiva reunir-se-á, mensalmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que necessário, em data a ser definida pelo Presidente, mediante convocação dos seus membros.

Art. 77. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos Diretores Executivos presentes, exigindo, porém, o *quórum* mínimo de 1/3 (um terço) dos Diretores para a validade das decisões, que serão registradas em ata e arquivadas em livro próprio.

Parágrafo Único – É facultativa a presença de membros do Conselho Deliberativo, Fiscal, ou Consultivo, sendo a eles dado o direito a voz e não a voto.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 78. As Comissões Temporárias tem como objetivo o desenvolvimento de projetos e atividades específicas de interesse da Associação.

§ 1º. Poderá compor as Comissões Temporárias, diretores, conselheiros, ou associados que:

- I - estejam inscritos no quadro de associados em pelo menos 06 (seis) meses;
- II - estejam quites com as contribuições e compromissos contratados com a Associação; e
- III - não estejam suspensos ou em processo de eliminação do quadro de associados.

§ 2º. A nomeação da Comissão Temporária será efetuada mediante "Ato de Nomeação", emitida pelo Presidente, com a indicação dos nomes, objetivos, e tempo de duração.



§ 3º. A Comissão Temporária será composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo um deles nomeado entre os participantes, como Presidente da Comissão.

Art. 79. Compete ao Presidente da Comissão Temporária:

- I - coordenar a elaboração do planejamento das atividades a serem desenvolvidas em conformidade com os objetivos de criação da Comissão;
- II - apresentar ao Presidente da Diretoria Executiva, para aprovação, quando necessário, o orçamento com previsão de receitas e despesas;
- III - coordenar as atividades para o cumprimento dos objetivos planejados;
- IV - apresentar à Diretoria Executiva relatório das atividades realizadas e metas cumpridas; e
- V - apresentar à Diretoria Executiva relatório de prestação de contas dos recursos financeiros, quando houver.

§ 1º. Compete ao Presidente da Comissão Temporária, efetuar a substituição de seus membros, em conformidade com a participação ou desempenho de suas funções.

§ 2º. A prestação de contas, quando houver, será apreciada pela Diretoria de Finanças e encaminhada ao Conselho Fiscal para análise e emissão de parecer.

TÍTULO V DOS CARGOS ELETIVOS E DAS ELEIÇÕES

Art. 80. Os integrantes da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 81. É vedado a candidatura ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva o associado que:

- I - esteja ocupando cargo eletivo no Executivo e Legislativo em qualquer uma das esferas de Governo; ou
- II - esteja ocupando cargo de Secretário ou Diretor Municipal, ou primeiro escalão da esfera do governo estadual ou federal.

§ 1º. Excetuam-se os casos indicados nos incisos I e II, em que o período do mandato do cargo eletivo na ACE Batatais, não coincidir com o período do exercício do cargo público.

§ 2º. Perderá o mandato o Presidente da ACE Batatais, que passar a exercer qualquer dos cargos descritos nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

Art. 82. A duração do mandato da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo será de 02 (dois) anos.

Art. 83. O mandato terá início no dia 1º de janeiro do ano subsequente às eleições e terminará no dia 31 de dezembro do último ano do mandato.

§ 1º. Em caso de eleições extraordinárias, assim entendidas aquelas realizadas em razão da vacância dos cargos de presidente e vice-presidentes, o mandato terá início 5 (cinco) dias após as eleições, pelo prazo do término do mandato da diretoria anterior, acrescido dos dois anos, contados a partir de 1º de janeiro subsequente, conforme previsto no art. 82.

§ 2º. A chapa vencedora da eleição extraordinária poderá candidatar-se à reeleição.

Art. 84. A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal ocorrerá na mesma reunião da Assembleia Geral.

Art. 85. Permite-se a reeleição nos seguintes condições:

- I - o mesmo associado poderá se reeleger para o cargo de Presidente da Diretoria Executiva por um mandato consecutivo, ou aguardando o intervalo correspondente a um mandato, quando poderá exercer outros cargos eletivos;
- II - não há limitação de reeleição para os demais cargos.

Art. 86. Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva ou dos Conselhos que:

- I - deixar de ser associado;
- II - o representante de pessoa jurídica que perder esta condição, seja por término de mandato, retirada, exclusão ou por extinção do contrato de trabalho, independentemente da causa; ou
- III - passar a ocupar mandato no poder Executivo.

Art. 87. Estará sujeito a perda do mandato o membro da Diretoria Executiva ou dos Conselhos que:

- I - deixar de comparecer em um ano, em 03 (três) reuniões consecutivas, ou alternadamente a 06 (seis) reuniões ordinárias ou extraordinárias, quando integrar a Diretoria Executiva; ou
- II - deixar de comparecer em um ano, em duas reuniões ordinárias ou extraordinárias, quando dos Conselhos.

§ 1º. Excetua-se a condição descrita nos incisos I e II deste artigo, aos Diretores ou Conselheiros que:

- I - justificarem a ausência por escrito, até 7 (sete) dias depois da realização da reunião;
- II - estiverem representando a ACE Batatais em outros eventos ou localidades; ou
- III - tiverem autorização prévia do órgão que pertencer.

§ 2º. Compete ao presidente do Órgão Gestor advertir formalmente o diretor ou membro do conselho sobre suas faltas.

Art. 88. Perderá o mandato após deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do órgão a que estiver vinculado, o Diretor ou Conselheiro que:

- I - não cumprir com as competências ao cargo, estipulada neste Estatuto;



- II - deixar de cumprir as funções assumidas nas reuniões; ou
- III - não cumprir os incisos I e II do art. 87, observados os §§ 1º e 2º do mesmo artigo.

Art. 89. As vagas eventualmente existentes na Diretoria, e nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, decorrentes da destituição, do impedimento, da renúncia ou do falecimento de quaisquer dos seus demais membros, serão preenchidos no prazo de 30 dias da data que foram originadas, mediante indicação do presidente do órgão, submetida à aprovação da maioria absoluta de seus membros, pelo tempo remanescente do mandato dos membros substituídos.

Parágrafo Único – As vagas do Conselho Consultivo, abertas pelos mesmos motivos, descritos no *caput* deste artigo, serão preenchidas dentro do mesmo prazo, mediante formalização de interesse dos Ex-Presidentes.

Art. 90. A eleição para a Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal será realizada simultaneamente a partir do dia 1º de outubro do último ano do mandato.

Art. 91. Para votar, o associado deverá pertencer ao quadro de associados há, no mínimo, 6 (seis) meses antes da data da eleição e estar em dia com suas contribuições e outras obrigações contratadas com a ACE Batatais.

Parágrafo Único - As pessoas jurídicas terão direito a um único voto, que será exercido pelo seu sócio administrador.

Art. 92. São condições para a candidatura aos órgãos da ACE Batatais:

- I - ser pessoa natural associado ou titular de pessoa jurídica associada;
- II - estar associado ininterruptamente há mais de 3 (três) anos para Presidente e a mais de 1 (um) ano para os demais cargos; e
- III - estar em dia com suas contribuições e outras obrigações contratada com a ACE Batatais no momento de apresentação da chapa que irá concorrer às eleições.

§ 1º. Para os fins do inciso I, deste artigo, que trata de pessoa jurídica associada, considera-se:

- a) o sócio incumbido da representação legal da empresa no ato constitutivo;
- b) qualquer um dos sócios administradores da pessoa jurídica; ou
- c) o representante legal como tal indicado nos atos constitutivos das associações, fundações, entidades de classe e outras pessoas jurídicas.

§ 2º. Não poderão se candidatar procuradores, empregados e representantes nomeados pelos associados.

§ 3º. Cada associado poderá se candidatar a apenas um cargo em apenas um dos órgãos da ACE Batatais.

Art. 93. É vedada a participação de um mesmo candidato em mais de uma chapa, excetuando-se aos cargos do Conselho Consultivo.

Art. 94. O Presidente do Conselho Deliberativo nomeará a Comissão Eleitoral, composta pelos seguintes membros:

- I - um representante do Conselho Consultivo;
- II - um representante do Conselho Deliberativo;
- III - um representante do Conselho Fiscal;
- IV - um membro da Diretoria Executiva; e
- V - um associado que não participe dos órgãos supra referidos.

Parágrafo Único – A presidência da Comissão Eleitoral será exercida pelo representante do Conselho Consultivo.

Art. 95. Compete à Comissão Eleitoral:

- I - decidir sobre casos omissos no Estatuto sobre o processo eleitoral;
- II - decidir sobre os requerimentos apresentados por chapas, candidatos e eleitos, em caráter definitivo;
- III - verificar a existência de dupla inscrição e notificar o candidato para optar, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis por uma delas, abrindo-se vaga naquela onde foi excluído,
- IV - analisar e julgar os pedidos de impugnação de chapas e deliberar sobre o assunto;
- V - providenciar lista de associados em ordem alfabética, para registro de comparecimento para a votação;
- VI - fiscalizar o processo de votação; e
- VII - providenciar a apuração da eleição e apresentar o resultado da votação ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 96. As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com 20 (vinte) dias de antecedência, mediante edital afixado na porta da sede social e publicado em um jornal local, do qual constará:

- I - a data e horário da sessão eleitoral; e
- II - a composição da Comissão Eleitoral.

§ 1º. Não havendo a convocação nos termos e no prazo deste artigo, qualquer associado poderá convocá-las.

§ 2º. O Conselho Deliberativo indicará um associado para compor a Comissão Eleitoral

Art. 97. A inscrição para concorrer às eleições deverá ser feita por escrito, até 5 (cinco) dias úteis depois de publicação do edital, mediante apresentação da chapa completa para a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, indicando o associado que concorrerá a cada cargo.

§ 1º. Todos os candidatos deverão assinar o requerimento de inscrição.

§ 2º. Os candidatos aos cargos de Presidente, Vices-Presidentes e Diretores Financeiros, deverão apresentar no ato da candidatura:

- a) fotocópia autenticada do ato constitutivo vigente da pessoa jurídica de que for o titular e o respectivo ato de eleição e posse, quando for representante eleito; e
- b) certidões negativas ou certidões positivas com efeito negativo: de tributos federais, estaduais e municipais, de débitos trabalhistas, de FGTS e previdenciários e de protestos.

§ 3º. As chapas serão numeradas por ordem de inscrição, que também será a ordem de disposição das chapas na cédula eleitoral.

Art. 98. São inelegíveis os candidatos:

- I - vinculados a associados suspensos;
- II - que não preencherem os requisitos no Art. 92;
- III - que não apresentarem os documentos exigidos no § 2º. do artigo anterior;
- IV - que tiver o requerimento de inscrição assinado em mais de uma chapa, em conformidade com o art. 93;
- V - a presidente da Diretoria Executiva que estejam ocupando cargo eletivo no Executivo em qualquer uma das esferas de Governo, em conformidade com o art. 81, deste Estatuto;
- VI - a presidente da Diretoria Executiva que estejam ocupando cargo de Secretário ou Diretor Municipal, ou primeiro escalão no Governo Estadual ou Federal, em conformidade com o art. 81, deste Estatuto.

Parágrafo Único - Excetua-se os casos indicados nos incisos V e VI, em que o período do mandato do cargo eletivo na ACE Batatais, não coincidir com o período do exercício do cargo público.

Art. 99. A Comissão Eleitoral fará a análise dos requerimentos de inscrição e publicará o resultado dois dias úteis depois do protocolo.

§ 1º. Quando a chapa não preencher os requisitos previstos neste Estatuto, a Comissão Eleitoral publicará a irregularidade na recepção da sede social e na página da ACE Batatais na internet, sendo facultada a regularização no prazo de dois dias úteis contados da publicação, sob pena de indeferimento da inscrição da chapa.

§ 2º. Estando a chapa regular, a Comissão Eleitoral publicará o nome dos candidatos e respectivos cargos na recepção da sede social e na página da ACE Batatais na internet.

Art. 100. Não haverá comunicação pessoal dos candidatos e das chapas acerca do deferimento ou indeferimento do pedido de inscrição, devendo os interessados obter a informação diretamente nos locais de publicação previstos no artigo anterior.

Art. 101. As impugnações serão decididas pela Comissão Eleitoral, em caráter definitivo.



Art. 102. Não havendo chapas inscritas para a eleição, a Assembleia se reunirá no dia designado pelo edital de convocação de eleições e poderá:

- I - prorrogar o prazo do mandato da Diretoria Executiva e Conselhos Deliberativo e Fiscal atuais; ou
- II - nomear Conselho Provisório de Administração, composto por um Presidente e um Tesoureiro, que exercerão as atribuições do Presidente da Diretoria Executiva e do Diretor Financeiro, respectivamente.

Parágrafo único. Em quaisquer dos casos previstos neste artigo:

- a) a nomeação não poderá ter prazo superior a 90 (noventa) dias; e
- b) o Presidente do Conselho Deliberativo ou o Presidente do Conselho Provisório de Administração, deverá convocar eleições, assumindo as atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo para este fim.

Art. 103. A sessão eleitoral se iniciará na data e horário previsto no edital de convocação e terá duração de 3 (três) horas.

Parágrafo Único - A mesa eleitoral será isolada, permitido o acesso ao associado que for votar, vedada a permanência no local, que é reservada exclusivamente aos integrantes da Comissão Eleitoral e aos fiscais indicados pelas chapas.

Art. 104. Até a abertura da sessão eleitoral, as chapas poderão indicar até 3 (três) fiscais, que poderão acompanhar os trabalhos da mesa eleitoral.

Art. 105. O voto será secreto, em cédula única rubricada pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pelo Presidente da Comissão Eleitoral, colhido em urna lacrada, após a identificação do eleitor, a verificação da sua condição para votar e aposição da sua assinatura em lista de presença da Assembleia.

§ 1º. A cédula conterà o número da chapa e nome do candidato a Presidente da Diretoria Executiva.

§ 2º. A composição integral das chapas será fixada na entrada do local de votação e no interior das cabines de votação.

Art. 106. O processo de apuração será efetuado da seguinte forma:

- I - a apuração dos votos será efetuada pela Comissão Eleitoral, na presença dos fiscais;
- II - na área de apuração será permitida a presença dos integrantes da Comissão Eleitoral, dos fiscais das chapas e dos candidatos ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva;
- III - encerrada a votação, procederá a imediata apuração dos votos;
- IV - apurados os votos, o presidente do Conselho Deliberativo, anunciará o resultado, proclamando eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos (excluídos nulos e brancos) e determinará a lavratura da respectiva ata

- na qual deverá constar todos os fatos e incidentes ocorridos na Assembleia, as deliberações tomadas, o número dos eleitores presentes, o resultado da votação e os nomes de todos os eleitos, com a indicação dos respectivos cargos; e
- V - ocorrendo empate, será considerada eleita à chapa que for encabeçada pelo associado mais antigo da Associação e, se persistir, o mais idoso.

Art. 107. O mandato da Diretoria Executiva, e dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Consultivo é de 02 (dois) anos, tendo início em 1º de janeiro, sendo seus membros empossados automaticamente no referido dia, independentemente de qualquer formalidade e encerrando-se no último dia de dezembro do 2º (segundo) ano de mandato.

Art. 108. A reeleição consecutiva será permitida apenas uma vez, para o mesmo cargo, não sendo necessário o desligamento dos membros da Diretoria Executiva ou Conselhos que se candidatarem.

Art. 109. Em caso de vacância da Presidência e das Vice-presidências, a presidência passará a ser exercida pelo presidente do Conselho Deliberativo ou, na falta deste pelo associado mais antigo que aceitar o encargo, que ficará obrigado a convocar eleições no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º. Na falta ou omissão do presidente do Conselho Deliberativo, qualquer membro do Conselho Deliberativo ou associado poderá convocar as eleições.

§ 2º. Se a vacância ocorrer até seis meses antes do término do mandato, far-se-á eleições apenas para os cargos vagos e os eleitos exercerão seus cargos até o fim do mandato corrente.

§ 3º. Se a vacância ocorrer a menos de seis meses do término do mandato, far-se-á eleições para toda a Diretoria, para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal, que exercerá o restante do mandato corrente e o mandato integral subsequente.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 110. O ato constitutivo da Associação é reformável no tocante à administração, por iniciativa do Conselho Deliberativo, Conselho Consultivo e Diretoria Executiva, que submeterá a proposta de mudança à Assembleia Geral extraordinária, especialmente nos termos deste Estatuto.

Art. 111. A Associação somente poderá ser dissolvida por deliberação de três quartas partes de seus associados, resolvendo, nesse caso, a Assembleia Geral, sobre o destino do patrimônio social.

Art. 112. Constituirão como patrimônio desta Associação bens imóveis, móveis, utensílios, equipamentos, veículos e semoventes, ações, apólices da dívida pública, mensalidades dos associados, donativos em dinheiro ou espécie, auxílios fiscais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza legal.

§ 1º. Todos os bens deverão ser identificados, contabilizados e inventariados.

§ 2º. Em caso de lucratividade ou aplicações, seus rendimentos, cotas e ações, não deverão ser distribuídos aos associados, diretores e conselheiros, devendo ser incorporados ao patrimônio da mesma, salvo nos casos específicos deste Estatuto.

Art. 113. O Presidente, Vices Presidentes e Diretores não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, ressalvados os casos em que for comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único: Os Associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Associação.

Art. 114. O patrimônio da Associação só poderá ser onerado ou alienado por deliberação conjunta da Diretoria e do Conselho Deliberativo, ao passo que não comprometa sua estrutura financeira.

Art. 115. Declarada a extinção desta Associação, o patrimônio da mesma deverá, mediante decisão de Assembleia Geral extraordinária, aprovada por 3/4 dos associados:

- I - primordialmente, ser dividido perante seus associados, de modo a manter a isonomia entre os associados, independente de cargo, mandato ou função nela exercida, sendo apurado, mediante auditoria, todos os valores, entre bens e direitos, após a quitação de todos os compromissos e obrigações, e/ou;
- II - em caráter secundário, ser adstrito ao capital da nova Associação, de mesma ou similar finalidade e, com domicílio no município de Batatais, Estado de São Paulo, desde que sucessora de bens e direitos, uma vez aprovado em Assembleia Geral e, já quitados todos os compromissos e obrigações pertinentes àquela;

Art. 116. O exercício social coincidirá com o exercício civil.

Art. 117. A estrutura organizacional deste estatuto passara a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2018, sendo mantida a estrutura organizacional do estatuto anterior, até a posse da nova diretoria.

Art. 118. O Regimento Interno deverá ser elaborado pela Diretoria Administrativa, em até 180 (cento e oitenta) dias da posse da Diretoria Executiva, biênio 2018 a 2019.

§ 1º. Compete à Diretoria Administrativa a edição de normas e regulamentos, depois de aprovadas pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva.





§ 2º. As alterações do Regimento Interno, das normas e regulamentos, poderão ser feitas em qualquer período, em conformidade com as exigências ou interesses da Associação e seus associados.

Art. 119. Casos omissos a este Estatuto, desde que pertinentes e que não infrinjam suas disposições, serão decididos pela Diretoria Executiva.

Batatais, 24 de outubro de 2017.

Reg. Civil
Batatais - SP

Reg. Civil
Batatais - SP

José Eduardo Latuf Dau
Presidente da Diretoria Executiva
CPF: 062.568.408-79
RG: 7.692.362

Luciano Patrocínio dos Reis
1º Secretário da Diretoria Executiva
CPF: 159.880.283-70
RG: 243.909.573

Reg. Civil
Batatais - SP

Ângela Maria Denadai
OAB/SP 121.308
CPF: 042.829.128-71
RG: 10.405.537-6

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
Município e Comarca de Batatais - Estado de São Paulo | SEL. WILIAN FURLANI - OFICIAL
R. Prudente de Moraes, 163 - Centro - CEP 14300-000 - Batatais - SP - Fone/Fax (16) 3761-7444 - rcbatatais@neto.com.br

Reconheço por semelhança 03 firmas sem Valor econômico
de JOSÉ EDUARDO LATUF DAU, LUCIANO PATROCÍNIO DOS REIS e
ANGELA MARIA DENADAI e dou fé.*****
Batatais, 13 de novembro de 2017
Em testemunho da verdade.
WILIAN FURLANI - Oficial - 2
Valor 17,79 Cart. 0112 Guia: 292 Hr: 11:02

Ana Paula Blat
RG. 28.284.111-5 SSP/SP



Ana Paula Blat
RG. 28.284.111-5 SSP/SP